

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PLR 2022 – Participação Nos Lucros ou Resultados (Lei 10.101/00)

Entre partes, de um lado, **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0033-07, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, neste ato representada por seu Presidente, **GABRIEL A. PEREIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 595.161.007-91 e por seu procurador, **ANTONIO VASCONCELOS DE NEGREIROS**, CPF/MF nº 616.548.094-20; **ENERGISA S/A**, holding, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.864.214/0005-30, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte A, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, ato representada por seu procurador, **ANTONIO VASCONCELOS DE NEGREIROS**, CPF/MF nº 616.548.094-20 e por sua Diretora, **DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO**, CPF/MF nº 524.064.403-97, doravante simplesmente designadas **EMPRESAS** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.891.589/0001-55, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Carlos de Carvalho, 156 - sala 04, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 882.787.788-68, doravante simplesmente designado de **SINDICATO**, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo tem como objetivo o cumprimento de Cláusula relativa à Participação nos Lucros ou Resultados prevista no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as Partes, vigência **2022/2023** e estabelecer os critérios de apuração, distribuição e pagamento da Participação no Lucros ou Resultados **PLR/2022** dos empregados das **EMPRESAS** nos resultados relativos ao exercício de **2022**, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade, lucratividade e excelência no serviço prestado.

Parágrafo Único: As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, especialmente à Cláusula relativa ao Programa de Participação nos Resultados prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, elegendo este, que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do **PLR/2022**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas factíveis Específicas para as **EMPRESAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA PLR/2022

Em reunião realizada pela **COMISSÃO**, com participação conjunta do **SINDICATO**, a **PLR/2022** foi apresentada para os empregados das **EMPRESAS**, com datas, valores e critérios de aplicação, submetido à análise e aprovação dos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

Parágrafo Único: A comissão de PLR, é composta por 3 (três) membros, devidamente autorizados pela Assembleia da Categoria realizada pelo sindicato, visando disciplinar as condições, metas estabelecidas, transparência e critérios de participação dos empregados nos resultados das **EMPRESAS**, em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREMISSAS

O **ACORDO** tem como pressupostos o incremento do incentivo à melhoria contínua de qualidade, produtividade, lucratividade e excelência no serviço e a integração entre capital e trabalho, os quais permitem um alinhamento de interesses entre acionistas, trabalhadores e consumidores.

Parágrafo Único: Os critérios que nortearão a definição do valor passível de distribuição, bem como da parcela individual da **PLR** para cada empregado, estarão alinhados, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE

São elegíveis à participação no **ACORDO** de **PLR** os empregados das empresas, Energisa Sul-Sudeste e Energisa S/A, a exceção dos gestores e PNS(cargos que exigem formação superior completa como pré-requisito), que possuem a sua PLR disciplinada em instrumento coletivo específico - no ano-exercício desta **PLR**, que tenham sido contratados até o dia quinze do mês de dezembro do ano exercício da **PLR**, bem como os afastados, licenciados ou desligados.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados, afastados, licenciados ou desligados durante o ano do exercício da PLR, será observada, para o cálculo individual da PLR, a regra da proporcionalidade, tanto na parcela padrão como na parcela ponderada, considerando-se 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado, considerando os dias efetivos trabalhados os DSR´s, Feriados, Férias e demais momentos a disposição da empresa, como cursos e eventos promovidos pela empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos dias de efetivo trabalho, serão descontadas as ausências relacionadas abaixo:

1. Falta não justificada nos termos da legislação e ACT vigente;
2. Reclusão;
3. Licença para mandato eletivo;
4. Licença para campanha eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A proporcionalidade descrita no **caput** desta cláusula não se aplica aos dirigentes sindicais e representantes sindicais liberados de suas atividades, assim como aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos e afastados por auxílio-doença receberão a antecipação de **PLR** de forma proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo Quinto: Os demitidos por justa causa, os jovens aprendizes e os estagiários, não são elegíveis à participação no programa e não receberão o pagamento pela participação nos lucros ou resultados da empresa.

Parágrafo Sexto: Os empregados que forem designados para prestar serviços às outras empresas do grupo Energisa, terão metas e resultados atrelados ao **ACORDO** da empresa na qual estão vinculados, ou seja, a sua empresa de origem.

Parágrafo Sétimo: Os empregados transferidos definitivamente para outra empresa do grupo **Energisa**, durante o ano-exercício da **PLR**, terão o valor da participação nos lucros ou resultados aqui estabelecidos calculados de forma proporcional ao período de permanência na empresa. A partir da transferência do empregado, as regras de distribuição da **PLR** serão aquelas eventualmente existentes na nova empresa.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que mudarem de cargo durante o ano-exercício da **PLR**, para o qual existam critérios e/ou metas distintos para a apuração da **PLR**, será observada a regra da proporcionalidade 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado e os resultados alcançados em cada um dos cargos. Se a permanência no novo cargo for inferior ao período de quinze dias, será considerado, na sua integralidade, os critérios e metas apenas do cargo “original”.

Parágrafo Nono: Para fins exclusivos de participação nos lucros ou resultados e exclusão da incidência prevista no caput desta cláusula, são considerados empregados gestores os exercentes dos seguintes cargos: **diretores celetistas (G1), gerentes e assessores (G2) - exceto gerentes de projetos, de negócios e de clientes - coordenadores (G3), supervisores (G4) e consultores. Já os PNSs são os profissionais que ocupam cargos que exigem formação superior completa como pré-requisito.**

CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÕES

Estabelecem-se, para os fins deste **ACORDO**, as seguintes definições:

Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados (PLR): Montante global da Participação nos Lucros ou Resultados a ser distribuído entre todos os empregados elegíveis, nos termos deste **ACORDO**.

Salário Base: Valor correspondente ao salário-base mensal.

Folha Básica de Salários (FBS): Corresponde ao somatório dos salários base de todos os empregados elegíveis e ativos no mês de dezembro da Energisa Sul-Sudeste (os salários base dos empregados da Energisa S/A não compõem a FBS), incluindo-se o salário base dos empregados gestores e PNS definidos no parágrafo nono da cláusula quarta do presente instrumento, tendo como referência o mês de Dezembro do ano de competência.

Balanced Scorecard da PLR (BSC): Documento no qual estarão descritos os indicadores e as metas factíveis aos empregados relativos à **PLR** do ano de competência, bem como os resultados (em índice percentual) de atingimento.

CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES, PESOS E METAS

Para o exercício desta **PLR**, os indicadores e respectivas metas estarão descritos no **BSC** do negócio.

Parágrafo Primeiro: A divulgação dos critérios e respectivas metas não configura desrespeito à confidencialidade e/ou sigilo empresarial, razão pela qual estão abaixo transcritos:

GRUPO	INDICADORES	Sent	UM	MÍNIMO	ALVO	ÓTIMO	PESO PLR
Financeiros (Resultado)	EBITDA Ajustado	>	R\$/MM	341,36	359,33	377,30	27%
Despesas	OPEX (pós capitalização)*	<	R\$/mil	239.551	232.573	225.596	27%
	HE/HT	<	%	3,27	3,18	3,08	5%
Qualidade	DEC Total	<	Horas	5,72	5,55	5,38	11%
	FEC Total	<	Qtde	4,86	4,72	4,58	8%
Recebíveis	IU12M	<	%	1,14	1,09	1,04	7%
	PCLD	<	%	0,14	0,13	0,12	8%
Perdas	Perda Total	<	%	6,48	6,29	6,10	7%

Indicador	Medida	Definição	Fórmula de Cálculo
EBITDA Ajustado de Publicação	Reais (R\$)	EBITDA após acréscimo Moratório	(=) EBITDA (+) Acréscimo Moratório (=) EBITDA Ajustado de Publicação
OPEX (Pós Capitalização)	Reais (R\$)	Soma dos gastos com Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMSO), após Capitalização	= PMSO (SIACO) - Capitalização ODI (+) Gastos de Pessoal (+) Gastos de Materiais (+) Gastos de Serviços de Terceiros (+) Outros gastos (-) Capitalização Exclusões: Centro de Custos: 120000111-Aluguéis IFRS 16 / 120000222-Almoxarifados IFRS 16 / 120501101-Ajustes de Inventário / 636363063-Depósitos Judiciais Subcontas: 9598-Provisões Diversos/ 9990-Custo de Construção / 2180-Medições de Obras / 2183-Provisão/Reversão Honorário de Êxito / 1152, 9852 e 9952 – Ajuste de Inventário / 9957 e 9982 – Compensações DESC + VNT / 9716 a 9721-Provisões Judiciais / 9804–Reembolso CCC O&M / 9454–Organização de Leilões de Energia
HE/HHT	%	Horas Extras sobre Horas Homem Trabalhadas	= HE / HHT onde: HE: Número de horas extras trabalhadas, incluindo a quantidade de horas de feriado trabalhado. HHT: Número de horas trabalhadas (4,6 ou 8 horas/dia), multiplicado pelo número de dias úteis do mês, excluindo do cálculo os empregados afastados por doença/maternidade/acidente de trabalho, e também o número de dias de férias dos empregados em férias no mês da apuração dos dados. Não deverá ser considerada a quantidade de horas extras no cálculo de apuração das horas trabalhadas.
DEC Total	Horas	Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas e centésimo de hora. Oriundas da rede interna da Distribuidora.	$DEC = \sum_{i=1}^n Ca(i) * t(i)$ onde: n: NÚMERO DE INTERRUPTÕES VARIANDO DE 1 A N. Ca(i): Nº DE CONSUMIDORES, DO CONJUNTO CONSIDERADO, ATINGINDO NAS INTERRUPTÕES (i). t(i): TEMPO DE DURAÇÃO DAS INTERRUPTÕES (i) EM HORAS. C: Nº TOTAL DE CONSUMIDORES DO CONJUNTO CONSIDERADO.
FEC Total	Qtde	Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções e centésimos do número de interrupções. Oriundas da rede interna da Distribuidora.	$FEC = \sum_{i=1}^n Ca(i)$ onde: n: NÚMERO DE INTERRUPTÕES VARIANDO DE 1 A N. Ca(i): Nº DE CONSUMIDORES, DO CONJUNTO CONSIDERADO, ATINGIDOS NAS INTERRUPTÕES (i). C: Nº TOTAL DE CONSUMIDORES DO CONJUNTO CONSIDERADO.
IU12M	%	Inadimplência dos últimos 12 meses. Índice formado pela razão do Saldo Inadimplente dos últimos 12 meses e o Faturamento dos últimos 12 meses	= Saldo IU12M / FU12M onde: Saldo IU12M: saldo inadimplente em carteira dos últimos 12 meses; FU12M: Faturamento dos últimos 12 meses *Todas as variáveis são compostas por valores líquidos.
PCLD	%	Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa. São elementos contábeis que têm relação com a possibilidade de perda no recebimento de créditos que uma empresa possui.	PECLD: $(\sum \text{Var. PECLD U12M} + \sum \text{Var. Incobrável U12M} + \sum \text{Var. Taxas U12M} + \sum \text{Var. Outras Recéitas U12M} + \sum \text{Provisões adicionais de Risco}) \times 100 / \sum \text{Faturamento U12M}$ Resumo: Somatório das Variações de saldos de provisões e reversões do PECLD, incobrável, Taxas, Outras Recéitas dos últimos dozes meses e Provisões adicionais, dividido pelo somatório dos faturamentos dos últimos 12 meses.
Perdas Totais	%	Índice formado pela razão das Perdas Totais e Energia Requerida (dos últimos 12 meses)	= Perdas Totais / Energia Requerida Perdas Totais (em MWh) (+) Energia requerida total (-) Energia faturada (-) Consumo não faturado (-) Suprimento (-) Consumidores Livres (/) Energia Requerida Total (em MWh) * Valores referentes aos últimos 12 meses

Parágrafo Segundo: Para fins de mensuração do atingimento dos indicadores/metras, serão considerados os seguintes fatores:

- a) A meta principal é o alcance do "Valor da Meta", admitindo-se, todavia, variações em torno do Alvo (Valor da Meta), denominadas de "Ótimo", "Alvo" e "Mínimo".
- b) Ao final do exercício será apurado o valor efetivamente realizado (denominado de "Realizado"), sendo certo que para alguns indicadores, quanto maior for o valor realizado, melhor será o resultado ("AM" – Acima da Meta), e para outros indicadores, quanto menor o valor realizado, melhor será o resultado ("BM" – Abaixo da Meta), o que será determinado pela seta na coluna denominada "Sentido" do Quadro Acima. O resultado percentual de cada indicador será apurado de acordo com a seguinte escala:

CONDIÇÃO	RESULTADO
1. Se "Realizado" < "Limite Mínimo"	0% x Peso
2. Se "Realizado" = "Limite Mínimo"	25% x Peso
3. Se "Realizado" = "Valor do Alvo"	100% x Peso
4. Se "Realizado" = "Ótimo"	125% x Peso
5. Se "Realizado" > "Ótimo"	125% x Peso

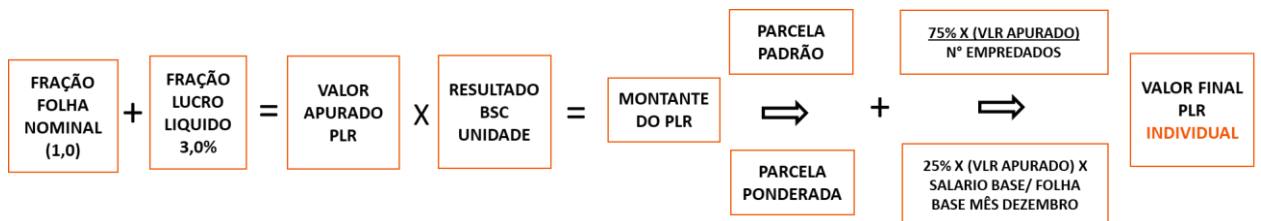
*Nos intervalos entre "Mínimo", "Alvo" e "Ótimo" aplica-se o valor proporcional.

- c) A cada indicador está atrelado um peso específico, que representa o grau de complexidade e importância do indicador, vis-à-vis o planejamento estratégico da empresa. Os pesos servem de base para o cálculo do desempenho global da empresa, conforme definido no presente instrumento.
- d) Para fins de acompanhamento e avaliação do **ACORDO**, os indicadores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, será divulgado (por sua confidencialidade e/ou sigilo) e que permitem aferição mensal serão apurados e divulgados mensalmente pela empresa, através do quadro de "Gestão à Vista" em todas localidades.
- e) Para os demais indicadores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, a divulgação será realizada após a mensuração dos respectivos resultados, observada a eventual restrição de publicidade em virtude de seu sigilo/confidencialidade, através de documentos oficiais da empresa.

- f) A empresa enviará mensalmente para a **Comissão de PLR** e para o **Sindicato** o acompanhamento mensal dos indicadores (BSC), após a validação do programa de PLR, bem como apresentará a cada quadrimestre (janeiro, maio e setembro) a informação do valor total da folha básica de salários (FBS) e número de empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS

O valor a que cada empregado terá direito, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, será calculado com base na seguinte fórmula:



Onde,

VALOR FINAL PLR INDIVIDUAL = Corresponde ao valor da PLR por Empregado, em reais (R\$), decorrente do somatório das Parcelas Padrão e Ponderada;

FRAÇÃO FOLHA NOMINAL = Somatório dos salários-base, no mês de dezembro do exercício da **PLR**, dos empregados elegíveis e ativos no mês de dezembro da Energisa Sul-Sudeste (os salários base dos empregados da Energisa S/A não compõem a fração folha nominal) ao programa da **PLR**, inclusive os empregados ocupantes de cargos de gestão e PNS;

FRAÇÃO LUCRO LÍQUIDO = Corresponde a 3% do Lucro Líquido da Energisa Sul-Sudeste, baseado na publicação anual do resultado do exercício;

VALOR APURADO PLR = Corresponde ao somatório da Fração de Folha Nominal e a Fração do Lucro Líquido, antes da aplicação do Resultado do BSC;

RESULTADO DO BSC UNIDADE = Refere-se ao resultado do BSC Balanced Scorecard final da **PLR**, em % (percentual), conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sexta acima.

VALOR APURADO = Obtido a partir da aplicação do “Resultado do BSC Unidade” sobre o “Valor Apurado **PLR**”, ou seja, corresponde ao montante de **PLR** a ser distribuído;

Nº EMPREGADOS = Somatório dos Empregados da Energisa Sul-Sudeste (os empregados da Energisa S/A não compõem o número) Elegíveis a PLR, inclusive aqueles ocupantes de cargos de gestão e PNS, além de todos os desligados, afastados ou licenciados que receberam, mesmo que proporcional, a PLR;

PARCELA PONDERADA = Corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do “Valor Apurado” será distribuída de forma variável, proporcionalmente ao salário base de cada Empregado Elegível, tomando-se por base o valor da folha de pagamento em dezembro do exercício desta PLR. Ou seja, “VLR APURADO” multiplicado pelo resultado da divisão do salário base do Elegível pela “Fração Folha Nominal”;

PARCELA PADRÃO = Corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do “Valor Apurado” dividido pelo nº total de Empregados, corresponde a parcela que será distribuída de forma linear entre todos os empregados da ESS.

Parágrafo Primeiro: O valor total apurado da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos desta cláusula, será distribuído pela empresa entre os

empregados elegíveis ao **ACORDO**, conforme fórmula definida no **caput** desta cláusula, ressalvando-se, todavia, a proporcionalidade referente aos dias efetivamente trabalhados no ano de competência, conforme previsto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: O “saldo remanescente” gerado pela aplicação da regra de proporcionalidade entre elegíveis, prevista no parágrafo anterior, será redistribuído integralmente entre os empregados elegíveis - exceto gestores e PNS se receberem no modelo gestores - e ativos no mês de dezembro do ano de exercício da PLR, através da seguinte fórmula:

- Saldo Remanescente / N^o total de dias = Valor dia
- Valor individual da sobra = Valor dia X N^o de dias efetivamente trabalhados do empregado.

N^o TOTAL DE DIAS = Número total de dias efetivamente trabalhados de todos os empregados elegíveis e ativos no mês de dezembro do ano de exercício da PLR;

VALOR DIA = Resultado da divisão do saldo remanescente pelo número total de dias;

VALOR INDIVIDUAL DA SOBRA = Valor que cada empregado terá direito individualmente, resultante do saldo remanescente, através da multiplicação do valor dia pelo número de dias efetivamente trabalhados de cada empregado elegível e ativo no dezembro do ano de exercício da PLR.

Parágrafo Terceiro: Apesar de não compor a fórmula da PLR descrita no caput da presente cláusula, os empregados da Energisa S/A abrangidos pelo presente Acordo receberão, desta empresa (Energisa S/A), o mesmo valor calculado para os empregados da Energisa Sul-Sudeste, ou seja, a mesma parcela padrão e parcela ponderada, respeitando todas as demais regras e condições previstas neste acordo de PLR.

Parágrafo Quarto: Empresa, sindicatos e comissão se comprometem em debater a propositividade até o mês de mar/2023 da fórmula de PLR de 2023 constante na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DA PLR

O pagamento da PLR será realizado da seguinte forma:

- I. As partes comprometem a se reunir até **junho de 2023** para deliberar sobre o valor da antecipação da **PLR 2023** garantindo que seu crédito ocorra no dia **01 do mês de agosto**.
- II. Após a apuração dos resultados dos indicadores/metras da Empresa, o pagamento da parcela final do **PLR/2022** será efetuado conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. O valor da Parcela Final será a diferença entre o valor da **PLR FINAL** e da antecipação prevista acima.

Parágrafo Primeiro: Ao final do exercício da **PLR** e após a realização da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Empresa, a se realizar, em princípio, no mês de abril do ano subsequente, a Energisa se compromete a pagar o saldo da PLR a todos os trabalhadores, em valor calculado e de acordo com os demais critérios definidos nos termos deste instrumento, pagamento este que ocorrerá até o dia **15 de maio de 2023**.

Parágrafo Segundo: Para os empregados desligados e elegíveis a PLR 2022, a Energisa se compromete a pagar o saldo da PLR, em valor calculado e de acordo com os demais critérios definidos nos termos deste instrumento, pagamento este que ocorrerá até o dia **15 de junho de 2023**.

CLÁUSULA NONA – INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO

Constituem documentos de aferição, para comprovação do atingimento das metas relativas ao ACORDO de PLR:

- Ata da reunião do Conselho de administração, relativa aos resultados do exercício da PLR, a ser apresentada ao sindicato e comissão, preferencialmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente do exercício da PLR.
- Balanços oficialmente divulgados pela empresa (CVM), relativos ao resultado do exercício da PLR, a ser apresentada ao sindicato e comissão, preferencialmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente do exercício da PLR.
- BSC da Unidade de Negócio (BSC) a ser apresentada ao sindicato e comissão, preferencialmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente do exercício da PLR.
- O fechamento final dos valores a serem apresentados para a comissão e sindicato se dará, preferencialmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente do exercício da PLR.

Parágrafo Único: Caberá aos membros da **COMISSÃO** avaliar os indicadores após apuração e fechamento do programa, o que deverá ser feito por escrito, mediante assinatura de ata de reunião convocada para esse fim, preferencialmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente do exercício da PLR. Serão asseguradas aos trabalhadores as condições necessárias para o bom desempenho das atividades pelas quais são responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ora pactuado não adere aos contratos individuais de trabalho dos empregados, sendo aplicável apenas durante o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo e seus dispositivos poderão ser revistos, prorrogados e/ou aditados, de comum acordo e mediante ajuste escrito entre as Partes (art. 613, VI, CLT), desde que sejam observadas as mesmas regras e formalidades necessárias à sua celebração (art. 612, CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

O valor a ser pago a título de **PLR** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme previsto na Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

Parágrafo único: Os valores a serem pagos como **PLR**, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual ou valor fixo aprovado em Assembleia Geral pela categoria, relativa à Contribuição Assistencial/Taxa Negocial sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão de negociações coletivas, sendo certo que esse percentual ou valor fixo será sempre fixado em assembleia devidamente convocada pelo SINDICATO, este será repassado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto para o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá informar previamente os empregados acerca da realização do desconto da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial.

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete a apresentar, se solicitado, o edital de convocação e ata de assembleia que aprovou a contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado a todos os trabalhadores (as) o direito de oposição à Contribuição Assistencial/Taxa Negocial, que deverá ser protocolado junto a Entidade Sindical, com o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Acordo de PLR.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores, que desejarem se opor à Contribuição Negocial, deverão protocolar carta individual de próprio punho na Entidade Sindical.

Parágrafo Quinto: O Sindicato fornecerá à Empresa, relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de manifestação, para que não seja descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto: O sindicato assume integralmente a responsabilidade pelas informações constantes desta cláusula, bem como por qualquer reclamação judicial, suscitada por empregado, órgãos, instituições ou ente governamental, decorrentes do cumprimento desta cláusula, se comprometendo a reembolsar eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste Instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, comprometendo-se a empresa a entregar a via do Sindicato, devidamente assinada por quem de direito no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados do recebimento das vias assinadas pelo Sindicato.

Curitiba/PR, 20 de dezembro de 2022.

ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Gabriel Alves Pereira Júnior
Diretor Presidente

Antônio Vasconcelos de Negreiros
Procurador

ENERGISA S.A.

Antonio Vasconcelos De Negreiros
Procurador

Daniele Araújo Salomão Castelo
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR

Paulo Sergio Dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS

Watson Albuquerque Filho

CPF/MF nº 052.038.366-47

Rafael Azevedo Marques

CPF/MF nº 027.451543-11



Autenticação da assinatura

ENVELOPE

361d44c5-a5ca-4540-a7ae-f3ad3498f165

Enviado em 03/01/2023 10:26:24 (UTC-3)

DOCUMENTO

263b5ab1-32bb-4470-be37-c4955745b810

MINUTA PADRÃO PLR EMPREGADOS 2022 - ESS e SINDELPAR.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

Bárbara Marques da Silva

Energisa

00.864.214/0001-06

1º ASSINANTE - Testemunha

Rafael Azevedo Marques

***.451.543-**

(85) ****7-6883

adv*****ues@outlook.com

Assinado em: 23/01/2023 11:44:36 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

2º ASSINANTE - Testemunha

Helena Nair Henrique Pontes

***.322.304-**

(83) ****0-6297

hel*****tes@energisa.com.br

Assinado em: 24/01/2023 10:39:46 (UTC)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

3º ASSINANTE - Representante legal

PAULO SERGIO DOS SANTOS

***.787.788-**

(41) ****3-0378

**ulo@sindelpar.com.br

Assinado em: 13/02/2023 10:55:49 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

4º ASSINANTE - Representante legal

Antônio Vasconcelos de Negreiros

***.548.094-**

(83) ****9-0965

ant*****ros@energisa.com.br

Assinado em: 23/01/2023 13:26:16 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

5º ASSINANTE - Representante legal

Gabriel Alves Pereira Junior

***.161.007-**

gpe**ira@energisa.com.br

Assinado em: 24/01/2023 17:02:08 (UTC-4)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF + Código de autenticação

6º ASSINANTE - Representante legal

Daniele Araújo Salomão Castelo

***.064.403-**

(21) ****2-3859

dan*****mao@energisa.com.br

Assinado em: 27/01/2023 12:34:01 (UTC-3)

Este documento foi assinado eletronicamente com certificado digital privado de Acesso Digital, razão social da Unico, o código do arquivo garante que a originalidade e assinatura deste documento possam ser comprovadas matematicamente. Para validar os documentos assinados, acesse: <https://sign.unico.io/validator>

7º ASSINANTE - Testemunho

Watson Albuquerque Filho

***466.836-**

(83) ****6-5976

wat*****que@energisa.com.br

Assinado em: 27/01/2023 10:10:39 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação
